



O "América Futebol Clube - AFC", sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Joinville, neste Estado, à Rua Edgar Schneider, s/n, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 84.703.289/0001-03, com os Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do dia 25 de fevereiro de 1943, às páginas 06 e 07, resolve alterar seus estatutos, por aprovação em Assembléia para este fim especialmente convocada, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação.

NOVO ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O América Futebol Clube – AFC, é uma sociedade civil, fundada em 14 de julho de 1914, em Joinville, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 2º - O Clube tem sua sede na Rua Edgar Schneider, s/nº, em Joinville-Santa Catarina.

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

- A) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, atividades de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- B) Filiar-se a entidades desportivas;
- C) Estimular o espírito de compreensão e companheirismo entre seus sócios;
- D) Contribuir para a formação de novas gerações úteis à família, à sociedade e à Pátria;
- E) Promover e difundir a prática do futebol.



TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art.4º -O patrimônio do Clube é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e valores, que possui ou venha a possuir.

§ único – Deverá ser preservado o patrimônio histórico do Clube, composto dos acervos de todas as suas conquistas nos campos desportivos e social, inclusive troféus, bem como tudo que diga respeito a sua história.

Art. 5º - Todos os bens que forem incorporados ao patrimônio do Clube, deverão ser inscritos no “ativo fixo”, mediante preenchimento de fichas individualizadas, nas quais serão indicadas as características do bem, utilizando-se plaquetas de identificação, além do registro resumido, no livro, “inventário do patrimônio”, segundo normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 6º - Dependerá da prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de ônus reais sobre o patrimônio do Clube, bem como a alienação e aquisição de bens imóveis.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art.7º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

- I - Sócio Benemérito;
- II - Sócio Proprietário;
- III - Sócio Contribuinte;
- IV - Sócio Atleta.

Art.8º - Sócio Benemérito é o sócio que prestar relevantes serviços ao América F.C, a juízo do poder competente

§ único – O Sócio Benemérito não poderá votar e ser votado

Art.9º - Sócio Proprietário é a pessoa física ou jurídica, admitida no quadro social, mediante compra de título patrimonial, na forma do presente estatuto.



Art.10 - Sócio Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, admitida no quadro social, mediante pagamento de taxa de manutenção mensal.

§ 1º – O Sócio Contribuinte não poderá votar e ser votado.

§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá ser suspensa a inclusão de novos sócios contribuintes a qualquer tempo.

Art. 11 - Sócio Atleta é a pessoa física admitida no quadro social, quando estiver competindo pelo Clube, a critério da Diretoria.

§ único – O Sócio Atleta não poderá votar e ser votado.

TÍTULO IV

DO FUNDO SOCIAL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 12 - O fundo social é representado por 3500 (três mil e quinhentos) “ Títulos de Propriedade”.

§ único - O valor do Título de Propriedade será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A integralização dos títulos de propriedade, poderá ser feita a vista ou em até 6(seis) meses, de acordo com as normas que a Diretoria estabelecer

§ 1º - No caso de integralização a prazo, o sócio que incorrer em mora por 3(três) prestações consecutivas, perderá em favor do clube as importâncias já pagas, ficando sem efeito sua admissão.

§ 2º - O Título de Propriedade, quando integralizado a prazo, será entregue contra recibo de pagamento da última prestação.

Art. 14 - Os Títulos de Propriedade poderão pertencer a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devendo estas indicarem à Diretoria, qual entre os seus diretores, funcionários ou membros, é o beneficiário.

§ único - O beneficiário de Título de Propriedade, pertencente a pessoa jurídica, fica obrigado ao pagamento da “ taxa de manutenção”.



Art. 15 – Para o registro das vendas e das transferências dos Títulos de Propriedade, haverá os livros de “ registro de Títulos de Propriedade e de “ transferências de Títulos de Propriedade”, respectivamente.

Art. 16 - Uma vez admitidos, os sócios pagarão, mensalmente, uma “ taxa de manutenção”, para custeio e manutenção do Clube, cujo valor será fixado pela Diretoria.

§ único – Será devida a taxa de manutenção:

I - A partir do mês em que for aprovada a admissão do sócio, se esta ocorrer durante a primeira quinzena,

II - A partir do mês seguinte se a admissão ocorrer na segunda quinzena.

Art. 17 – Haverá somente uma mensalidade com valor único para todos os sócios.

Art. 18 – O Clube poderá cobrar ainda:

I - Mensalmente, do sócio ou seu dependente, que receber aula de qualquer espécie, ministrada por professores contratados pelo Clube, uma taxa de aula, cujo valor será fixado pela Diretoria;

II - Do sócio ou seu dependente, que utilizar serviços postos pelo clube à sua disposição, a taxa de serviço, destinada a cobrir o custo do mesmo, e cujo valor será fixado em cada caso, pela Diretoria.

Art. 19 – Constituem receita do Clube:

I - O produto da venda dos Títulos de Propriedade,

II - A taxa de transferência,

III - A taxa de manutenção,

IV - As taxas de aula,

V - Doações de qualquer natureza,

VI - Contribuições de qualquer espécie,

VII - Rendas de promoções sociais, esportivas ou culturais,

VIII - Aluguel de qualquer bem móvel ou imóvel,

IX - O produto da venda de qualquer bem móvel ou imóvel,

X - Rendas de títulos e valores,



XI - Outras rendas e eventuais.

Art. 20 – Os recursos financeiros do Clube serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 21 – O exercício financeiro do Clube será anual, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 22 – Antes de transferir o Título de Propriedade a terceiros, o sócio deverá oferecê-lo, por escrito, em igualdade de condições ao Clube, indicando o nome do pretendente e o valor da transação, que não poderá ser superior ao valor nominal do título.

§ 1º - O Clube terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se sobre a transferência.

§ 2º - Toda transferência de Título de Propriedade está sujeita ao pagamento, em favor do Clube, de uma taxa de transferência, à conta de emolumentos, de 20% (vinte por cento), sobre o seu valor nominal.

TÍTULO VI

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – O Clube será constituído por número limitado de sócios proprietários, admitidos na forma do presente estatuto.

Art. 24– Os sócios “ Atletas” e “ Beneméritos”, ficarão isentos da taxa de manutenção e não terão direito a votar e ser votado.

Art.25 - Ao sócio e seus dependentes é assegurado o direito de utilizar as dependências do América F.C. destinadas a práticas esportivas e recreativas, observados os respectivos regulamentos.



§ único – São dependentes: cônjuge, o companheiro ou companheira que mantenha união estável, os descendentes até vinte e um anos, os filhos adotivos até a mesma idade.

Art. 26 – São direitos do "sócio":

I - Frequentar com sua família as dependências do Clube,

II - Participar das assembléias gerais,

III - Votar e ser votado, na forma regulada neste estatuto.

IV - Recorrer ao Conselho Deliberativo, em defesa própria ou de seus dependentes, de penalidades aplicadas pela Diretoria.

V - Representar à Assembléia Geral contra atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que julgar danosos aos interesses sociais,

VI – Propor a admissão de novos sócios.

§ único – Para gozar desses direitos, deverá o sócio estar em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube, e não estar cumprindo pena de suspensão por qualquer motivo.

Art.27 – São deveres dos sócios:

I - Pagar pontualmente a taxa de manutenção e demais compromissos financeiros assumidos para com o Clube,

II – Haver-se com propriedade no desempenho das funções que, por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados.

III - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube,

IV - Acatar as resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo

V - Cumprir as disposições estatutárias e as normas do regimento interno e dos regulamentos do Clube,

§ único – Exibir sempre que solicitado por membro da administração ou seus representantes, a carteira social e a prova de quitação da mensalidade. É considerado quite o sócio que tiver a sua contribuição mensal paga até o último dia do mês.

Art. 28 – Compete ainda ao sócio, o dever de orientar os seus familiares para o fiel desempenho das obrigações sociais que lhes forem pertinentes e para o acatamento das disposições regulamentares, regimentais e estatutárias, bem como das deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



TÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 29 – As infrações disciplinares dos sócios e dependentes, previstas neste estatuto, correspondem as seguintes penalidades:

I - Advertência,

II – Suspensão,

III – Eliminação.

Art. 30 – O sócio que, de qualquer forma, deixar de cumprir ou de acatar as disposições deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos, assim como as deliberações dos poderes sociais, ficará sujeito às penas de advertência, de suspensão e de eliminação, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - A advertência será por escrito e aplicada em caso de pequenas faltas.

§ 2º - A suspensão de 30 a 180 dias será imposta ao sócio que:

I - Perturbar a ordem durante as Assembléias Gerais, reuniões e promoções sociais, esportivas ou culturais,

II - Agredir fisicamente a qualquer pessoa no recinto do Clube e suas imediações,

III - Desacatar a Diretoria,

IV - Não se conduzir com moralidade na sede ou onde o clube estiver representado,

V - Prestar falsa informação com referência aos dependentes,

VI - Causar danos ao patrimônio material do Clube,

VII - Pagar seus compromissos financeiros assumidos para com o Clube, com cheque sem provisão de fundos,

VIII - Infringir ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, as normas do regimento interno, dos regulamentos, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria,



IX - Realizar campanha de desmoralização do Clube, ou recriminar publicamente atos dos poderes sociais,

X - Automaticamente, após ter recebido a segunda advertência por escrito.

§ 3º - A eliminação será aplicada ao Sócio Proprietário que:

I - Estando em atraso, durante 3(três) meses consecutivos, no pagamento de suas mensalidades, ou de outros compromissos contraídos com a sociedade, não entrar com a importância respectiva para os cofres sociais nos prazos fixados pela Diretoria,

II - Não preenchendo as condições exigidas por este estatuto, tenha sido admitido por falsas informações,

III - Por palavras ou atos, atente contra o bom nome da sociedade, interna ou externamente,

IV - Não tenha compostura ou probidade administrativa quando investido nas funções de qualquer cargo,

V - Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do Clube,

VI - Sofrer duas penalidades de suspensão, no período de trezentos e sessenta dias.

Art. 31 – Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ único – Da pena de suspensão ou eliminação, caberá recurso, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da notificação.

Art. 32 – A decisão de suspender ou de eliminar o sócio será comunicada ao mesmo, pela Diretoria, por meio de notificação por escrito, passando a penalidade a vigorar, a partir da data do recebimento da notificação pelo sócio.

Art. 33 – A notificação será expedida em duas vias.

§ 1º - O sócio assinará a segunda via, atestando o recebimento do original.

§ 2º - Servirá também como comprovante do recebimento o aviso de recebimento, se a notificação for enviada pelo correio.

Art. 34 – As penalidades de advertência, suspensão ou eliminação, quando aplicadas a dependentes, serão comunicadas ao sócio responsável.

Art. 35 – A Diretoria é obrigada a observar os seguintes prazos:



1 - De 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, para aplicar as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 36 – O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se sobre o pedido de eliminação do sócio, feito pela Diretoria.

Art. 37 – Para a perfeita apuração dos fatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo ouvirão todas as pessoas envolvidas na ocorrência, tomando, sempre que possível, depoimentos por escrito, respeitados os prazos estabelecidos.

Art.38 – A eliminação do Sócio Proprietário, por atraso de 3(três) meses, no pagamento das obrigações financeiras assumidas com o Clube, será automática, independentemente, portanto, de autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Constatado o atraso, a Diretoria notificará o Sócio Proprietário, para que liquide seu débito, no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação,

§ 2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Diretoria expedirá uma segunda notificação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3º - Expirado o segundo prazo, sem que o Sócio Proprietário tenha entrado com a importância respectiva para os cofres do Clube, a Diretoria notificará o sócio de sua eliminação.

Art. 39 – A eliminação do beneficiário de Título de Propriedade, pertencente a pessoa jurídica, não implica em eliminação daquela.

Art. 40 – O Sócio Proprietário, pessoa jurídica, é co-responsável pelos compromissos financeiros do beneficiário de seu Título de Propriedade.

Art. 41 - Notificado o Sócio Proprietário de sua eliminação, a Diretoria determinará que seja incorporado ao patrimônio do Clube, o referido título.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

SEÇÃO I – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 42 – São poderes do América Futebol Clube:

I - Assembléia Geral,



II - Conselho Deliberativo,

III - Diretoria,

IV - Conselho fiscal.

Art. 43 - Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do clube, fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, é indispensável:

I - Ser Sócio Proprietário por mais de 2 (dois) anos,

II – Estar em dia com as obrigações financeiras para com o Clube,

III - Ser maior de 21 anos,

IV - Estar em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 44 – Os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, os membros do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos.

Art. 45 – As chapas que concorrerem ao Conselho Deliberativo, a Presidência e Vice-Presidência do Clube e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data das respectivas eleições.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 46 – A Assembléia Geral será constituída por todos os Sócios Proprietários, desde que em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube

§ único - É vedado aos sócios representarem outros sócios na Assembléia Geral.

Art. 47 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, por convocação do Presidente do Clube, para eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo,

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Clube, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda a requerimento de 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários,



§ 1º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A convocação deverá ser feita pela imprensa, por edital publicado com antecedência mínima de 5(cinco) dias, do qual conste, o lugar, dia e hora de sua realização, assim como a matéria a ser discutida e votada.

Art. 48 – A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal, que escolherá um sócio para secretário e pedirá à Assembléia Geral que indique dois Escrutinadores, para a apuração dos votos.

§ 1º - A votação na Assembléia Geral será sempre secreta.

§ 2º - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da mesa e pelos Escrutinadores.

Art. 49 – Ao proceder-se a votação por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios-Proprietários, por ordem de assinatura, no livro de presenças, os quais irão colocando na urna, as cédulas de votação.

Art. 50 – Na Assembléia Geral em que se realizar a eleição do Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos para o Conselho, os Sócios Proprietários integrantes da chapa que obtiver maioria de votos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá novos escrutínios, nos quais concorrerão somente as chapas empatadas, até que uma delas obtenha a maioria de votos.

§ 2º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos.

Art. 51 – As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 52 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre a dissolução do Clube,

II - Eleger e empossar o Conselho Deliberativo,

III - Destituir o Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para esse fim, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, elegendo em seguida os seus sucessores, quando seus membros cometerem atos contrários às normas estatutárias e lesivos aos interesses do Clube,

IV - Deliberar sobre os casos omissos.



SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53 – O Conselho Deliberativo, composto de 20(vinte) membros efetivos e 5(cinco) suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído exclusivamente por Sócios Proprietários.

§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Imediatamente após a posse dos membros efetivos e suplentes, o Conselho Deliberativo em sua composição plena, elegerá o seu Presidente, cujo mandato será de 2(dois)anos.

§ 4º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do mandato, serão preenchidas pelos suplentes na ordem que figurarem na chapa pela qual foram eleitos.

Art. 54 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, demonstrativo das contas de receitas e despesas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro anterior,

II - Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte,

III - Bialmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos, no mesmo dia.

*** EXTRAORDINARIAMENTE:**

I - Por convocação de seu Presidente,

II - Por solicitação do Presidente do Clube,

III - Por solicitação do Conselho Fiscal.

§ único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, por intermédio da imprensa ou de carta com aviso de recebimento.

Art. 55 – As reuniões do Conselho Deliberativo, serão sempre presididas por seu Presidente, e na falta deste, por seu membro mais idoso.



§ único – O Presidente escolherá um membro para secretariar a reunião, e, havendo votação, pedirá aos demais membros do Conselho Deliberativo, que indiquem dois Escrutinadores, para fazerem a apuração.

Art. 56 – Serão nulas as deliberações do Conselho Deliberativo sobre assuntos que não constarem na ordem do dia, mencionadas no edital de convocação.

Art. 57 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á na hora marcada no edital de convocação, com a maioria de seus membros, e meia hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 58 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ único - O Presidente do Conselho Deliberativo, somente votará em caso de empate, sendo seu voto considerado de “ Minerva”.

Art. 59 – As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Clube, bem como para o Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria de votos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá novos escrutínios, nos quais concorrerão somente as chapas empatadas, até que uma delas obtenha maioria de votos.

§ 2º - Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

Art. 60 – As eleições para Presidente e Vice-presidente do Clube, serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, bianualmente, através de sufrágio direto, pessoal e secreto dos integrantes do Conselho Deliberativo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 61 – Com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo, mandará publicar na imprensa, o edital de convocação dos conselheiros para eleição, determinando dia, hora e local.

§ único – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a publicação do edital em tempo hábil, poderá o Presidente do clube fazê-lo.

Art. 62 – Somente poderão concorrer à Presidência e Vice-Presidência do Clube, candidatos inscritos em chapas completas, registradas até 72 (setenta e duas) horas, antes da data marcada para a reunião eleitoral.

Art. 63 – Ao proceder-se a votação, será feita, pelo secretário da mesa, a chamada dos presentes por ordem de assinatura no livro de presenças do Conselho Deliberativo, os quais depositarão na urna as cédulas de votação.



Art. 64 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Clube e o Conselho Fiscal,
- II - Eleger o seu Presidente,
- III - Deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço financeiro, contas de receitas e despesas e respectivo parecer do Conselho Fiscal,
- IV - Deliberar sobre a proposta orçamentária,
- V - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e as decisões de entidades superiores,
- VI – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos do Clube,
- VII - Administrar o Clube em caso de demissão do Presidente e do Vice-Presidente, providenciando para eleger os substitutos no prazo de 30(trinta) dia,
- VIII - Deliberar sobre programas e projetos que a Diretoria submeta a sua apreciação,
- IX - Destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, os membros do Conselho Fiscal, quando em sessão especialmente convocada e por votos de 2/3(dois terços) de seus membros, julgar que os mesmos não desempenham suas funções de acordo com o estatuto, o regimento interno e os regulamentos lesando os interesses do Clube,
- X - Deliberar sobre a eliminação de Sócio Proprietário que cometer falta grave, nos termos do parágrafo segundo do artigo 29.
- XI - Conhecer de representações e recursos que lhes forem dirigidos, julgando-os,
- XII - Solicitar à Diretoria, para a finalidade de reavaliação dos Títulos de Propriedade, a execução de balanço patrimonial,
- XIII - Deliberar sobre alteração ou reforma do estatuto.

Art. 65 – Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Leitura e discussão da ata anterior,
- II - Leitura do expediente,
- III - Discussão e votação da “ordem do dia”.

SEÇÃO IV



DA DIRETORIA

Art. 66 – A Diretoria é o órgão executivo do Clube, e será constituída pelos seguintes membros, escolhidos exclusivamente dentre os Sócios Proprietários, pessoas físicas:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - Diretor de Administração,

IV - Diretor de Finanças,

V - Diretor de Patrimônio,

VI - Diretor Social,

VII - Diretor de Esportes,

VIII - Diretor de Futebol.

Art. 67 – Dos membros mencionados no artigo anterior, apenas o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo os demais cargos de livre nomeação e destituição do Presidente do Clube, e terão mandato de dois anos.

§ 1º - O Presidente do Clube deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, os nomes dos demais membros da Diretoria, dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da data de sua eleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Clube, serão eleitos, bianualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro e tomarão posse no mesmo dia.

§ 3º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente, será de dois anos.

§ 4º - Em caso de exoneração de qualquer dos diretores, o Presidente do Clube nomeará um novo diretor para o cargo, informando seu nome ao Conselho Deliberativo, no prazo de 7(sete) dias contados da data da exoneração do titular anterior.

Art. 68 – Nenhum membro da Diretoria, ocupante de cargo eletivo ou de confiança, poderá fazer parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 69 – A Diretoria por ato do Presidente, baixará o regimento interno e os diversos regulamentos do Clube.

Art. 70 – Compete privativamente ao Presidente:



- I - Representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral,
- III - Nomear, empossar e exonerar os demais membros da Diretoria,
- IV - Fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- V - Executar todos os atos de administração,
- VI - Autorizar a realização de despesas,
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras,
- VIII - Criar sub-departamentos que se fizerem necessários,
- IX - Nomear, empossar e exonerar assessores e comissões, para auxiliar a Diretoria em qualquer assunto, ou para opinar ou informar, quando necessário.
- X - Nomear, empossar e exonerar, os diretores dos sub-departamentos,
- XI - Convocar a Diretoria:
- XII - Solucionar os casos de urgente necessidade, levando-os ao conhecimento da Diretoria,
- XIII - Admitir e dispensar funcionários,
- XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, juntamente com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro encerrado,
- XV - Baixar o Regimento Interno e os diversos Regulamentos do Clube,
- XVI - Assinar, em conjunto com o diretor de finanças e o Diretor de Administração, os Títulos de Propriedade que o Clube emitir,
- XVII - Assinar a correspondência do Clube,
- XVII - Decidir com o seu voto de empate, os assuntos discutidos e votados na Assembléia Geral,
- XIX - Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que presidir.



Art. 71 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, especialmente no que concerne à coordenação e fiscalização dos departamentos social e de esportes,
- II - Substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância,
- III - Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 72 - Ao Diretor de Administração compete:

- I - Encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria,
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as respectivas atas,
- III - Manter atualizado o registro de sócios,
- IV - Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral,
- V - Substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente,
- VI - Executar as atividades relativas à administração de pessoal,
- VII - Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente

Art. 73 – Ao Diretor de Finanças compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube, respondendo pela organização dos balancetes mensais e do balanço anual,
- II - Proceder a arrecadação de todas as receitas do Clube, assinando para isso, os competentes recibos,
- III - Depositar em banco determinado pelo Presidente, todas as importâncias recebidas,
- IV - Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Presidente,
- V - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros,



VI - Comunicar à Diretoria, os nomes dos sócios que, por atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com o Clube, devam ser automaticamente eliminados,

VII - Apresentar à Diretoria, até o dia 15(quinze) de cada mês, o balancete referente ao mês anterior, bem como a relação de contas à pagar,

VIII - Escriturar pontualmente, com ordem e clareza, segundo normas baixadas pelo Presidente, os livros contábeis e fiscais,

IX - Determinar, coordenar e supervisionar a elaboração do balanço patrimonial,

X - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 74 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I- Zelar pelo patrimônio do Clube, providenciando as obras de conservação e os reparos necessários,

II - Determinar e supervisionar a inscrição no ativo fixo, dos bens que integram o patrimônio do Clube, mantendo em rigorosa ordem e em dia tais inscrições,

III - Tomar as iniciativas urgentes que se impuserem para a conservação do patrimônio, comunicando ao Presidente as medidas adotadas,

IV - Auxiliar o Diretor de Finanças na elaboração do balanço patrimonial,

V - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 75 – Ao Diretor Social compete:

I - Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube,

II - Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festividades sociais,

III - Organizar, dirigir e manter a ordem no Clube, levando ao conhecimento do Presidente, as irregularidades que encontrar e demandarem providências dele,

IV - Coordenar e fiscalizar as atividades dos sub-departamentos que lhe estiverem subordinados,

V - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 76 – Ao Diretor de Esportes compete:



- I - Incentivar a prática de todos os esportes que forem permitidos no clube,
- II - Designar auxiliares para as diversas promoções esportivas que organizar,
- III - Manter intercâmbio com os demais clubes da cidade, do Estado e do País,
- IV - Coordenar e fiscalizar as atividades dos sub-departamentos que lhe estiverem subordinados,
- V - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 77 – Ao Diretor de Futebol compete:

- I - Organizar, coordenar e dirigir as atividades do clube,
- II - Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de atividades esportivas,
- III - Coordenar e fiscalizar as atividades dos sub-departamentos que lhe estiverem subordinados,
- IV - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 78 – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da eleição do Presidente e Vice-Presidente, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes será de dois anos.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes, tomarão posse, no mesmo dia da eleição.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Fiscal, poderá fazer parte do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 79 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube, examinando trimestralmente, os livros, documentos e balancetes,



II - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes,

III - Examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa e da escrituração do clube,

IV - Emitir parecer, sobre o balanço geral, demonstrativo das contas de receitas e despesas e o relatório da Diretoria.

§ único - Serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – São símbolos do América Futebol Clube:

- a) A Bandeira,
- b) O Distintivo,
- c) O Uniforme.

§ 1º - A Bandeira é de forma retangular, toda vermelha, o comprimento e a altura a razão de $\frac{3}{2}$ (três por 2) tendo ao centro o distintivo do América, com diâmetro externo de $\frac{5}{10}$ (cinco por dez), da altura da Bandeira. O círculo será uma faixa na proporção de 0,3 (zero vírgula três) do diâmetro do distintivo, assim como a largura das letras.

§ 2º - O Distintivo é um círculo branco, com a sigla A F C na cor branca, formando um fundo vermelho ou círculo e letras vermelhas e fundo branco.



§ 3º - O Uniforme é nas cores vermelha e branca, com o distintivo no lado esquerdo do peito e o modelo será aprovado pela diretoria, em função dos diversos ramos de desporto e de sua finalidade.

Art.81 – Haverão, ainda, os “sócios fundadores”, que serão isentos da taxa de manutenção, com direito a voto, os subscritores da Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 14 de julho de 1914, aqui nomeados: Pedro Firmino de Menezes, Lázaro Bastos, José Bonifácio da Silva, Jorge Mayerle, Domingos Grassani, Otto Stein, Manoel de Miranda, Manoel Soares, Casimiro Silveira, Aristides Bechara, Wili Schaer, Frederico Correa Lenz, Rodolfo Zimmer e Bernardo Wolf.

Art. 82 – O mandato do atual Conselho Deliberativo, eleito anteriormente, fica prorrogado até a 1ª quinzena de novembro do ano 2000. Nesta mesma data, o Presidente do Clube, publicará edital de convocação de Assembléia Geral para eleição do novo Conselho Deliberativo.

Art. 83 – O mandato da atual Diretoria encerrará na primeira quinzena de dezembro de 2000. Nesta mesma data o Presidente do Conselho Deliberativo do América Futebol Clube, convocará eleições para o próximo biênio.

Art. 84 – O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral convocada para este fim, que apreciou e substituirá na totalidade o estatuto anterior e só poderá ser reformado por uma nova convocação de Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto e em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

§ único – A proposta de alteração ou reforma do estatuto deverá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria, com a devida justificativa.

Joinville, 7 de abril de 2000.



DIRETORIA DO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

Presidente:

João Barbosa, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Bento Gonçalves, 172 Bairro Gloria, CPF nº 350.824.539-04

Vice Presidente:

Fabio Luiz Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Eduardo Trinks, 342 Bairro América, CPF nº 457.430.299-20.

Diretor Financeiro:

Loures Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, corretor, residente à Av. Santos Dumont, 663 Bairro Bom Retiro, CPF nº 019.218.519-53.

Diretor de Esportes:

Arnaldo Berdinato Wolf, brasileiro, casado, eletricitista, residente à rua Guanabara, 765 Bl.B21 Ap.203 Bairro Guanabara, CPF nº 304.159.859-00.

CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente, Marciel Rodrigues dos Santos, rua Porto União, 205 CPF 465.764.109-30; Conselheiros, Carlos Henrique Lima, rua Borba Gato, 700 CPF 381.863.579-04; Carlos Valberto Niehues, rua Dom Pedro I, 87 CPF 532.614.969-91; Celso Pazinato, rua Alexandre Schlem, 554 ap.503 CPF 288.385.309-63; Daniel Nunes da Maia, rua Saudades, 130 CPF 217.350.349-91; Dario Dorival de Lima, rua Guilherme Tiburtius, 52 CPF 154.447.679-53; Édio Ilson Mathedi, rua Arnaldo Moreira Douat, 150 Ap.1003 CPF 540.183.319-91; Eduardo Asckel Wesling, rua Gerhard Ravache, 128 CPF 293.425.039-34; Hilton Guerra Saporski Filho, rua Leão XIII, 197 CPF 031.760.999-83; Israel Manoel Cardoso, rua Miguel Zattar, 44 CPF 093.109.409-72; Leonardo Haensch, rua Presidente Prudente de Moraes, 423 CPF 115.150.749-00; Luiz Augusto Fracalossi, rua Helena Degelmann, 475; Mauro Gonçalves Pinheiro, rua Almirante Tamandaré, 157 Ap.302 CPF 483.184.349-00; Nivaldo Ramos, rua Inácio Bastos, 455 Bl.10 Ap.32 CPF 529.785.839-91; Péricles Lopes Filho, rua Leopoldo Zichmann, 68 CPF 311.980.909-87; Rogerio Luiz de Oliveira Cercal, rua Mafra, 66 Ap.403 CPF 683.942.099-04; Rogério Nunes, rua Francisco Gomes de Oliveira, 114 CPF 459.563.249-53; Rudi Schwitski Junior, rua General Andrade Neves, 147 CPF 486.942.909-87; Paulo Alvin Barbosa, rua Benjamin Constant, 3213 CPF 483.811.289-00; Euvaldo Rami Rosa, rua Alvarenga Peixoto, 388 CPF 418.635.189-91; João Luiz Baum, rua Blumenau, 1557 CPF 584.821.059-49.